

LEI Nº 256

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

(Dispõe sobre a desapropriação de imóveis e dá outras providências)

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, os seguintes terrenos:- Um lote com área de 1.015 m/2 (Hum mil e quinze metros quadrados) pertencentes a herds. de João Francisco de Jesus. Um lote com área de 501 m/2; (quinhentos e um metros quadrados), pertencentes a herds. de D. Maria Cecília Conceição; ambos situados nesta cidade à Avenida Dr. Manoel Pedro.

Art. 2º - Consumada a desapropriação, fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à União Federal por intermédio do Ministério da Guerra, para ampliação da Vila Militar, o imóvel a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Para atender a despesa decorrente desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente os créditos especiais necessários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Dezembro de 1960.

Pedro Passos Leoni  
Prefeito Municipal